



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho Universitário – ConsUni**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8541  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 143, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Reconhece e classifica institucionalmente as entidades  
estudantis e comunitárias na UFABC.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ a Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985;
- ✓ a importância da representação estudantil na construção das políticas da UFABC;
- ✓ a participação ativa dos discentes junto aos segmentos das diversas instâncias da UFABC;
- ✓ o incentivo ao desenvolvimento e à execução de atividades culturais, sociais, científicas, empreendedoras e desportivas; e
- ✓ as deliberações ocorridas na continuação de sua III sessão ordinária de 2014, realizada em 9 de outubro de 2014;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DA CLASSIFICAÇÃO E DO  
RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 1º As entidades estudantis e comunitárias da UFABC são classificadas em quatro categorias:

- I - Entidades Representativas (ER);
- II - Entidades Profissionais e Empreendedoras (EPE);
- III - Entidades Esportivas e Sociais (EES);
- IV - Entidades Culturais (EC).

Art. 2º As entidades estudantis e comunitárias serão classificadas, por meio de portaria da Reitoria, em uma das quatro categorias listadas, em consenso com o setor interlocutor e a representação da entidade estudantil.

Art. 3º Para solicitar seu reconhecimento, a entidade terá que apresentar:

I - requerimento de reconhecimento;

II - descrição das atividades previstas e do público alvo;

III - no caso de entidades estudantis e comunitárias já existentes, descrição das principais atividades já realizadas;

IV - lista dos integrantes, identificando os discentes responsáveis pela condução das atividades da entidade;

V - declaração de responsabilidade, assinada pelos discentes responsáveis pela condução das atividades da entidade.

Parágrafo único. A solicitação de reconhecimento poderá ser avaliada por comissão específica criada pela Reitoria para esse fim, contendo ao menos um docente, um discente e um servidor técnico administrativo.

## CAPÍTULO II

### DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 4º Todos os setores da UFABC devem, de acordo com sua missão institucional, seus regimentos internos e sua capacidade operacional, apoiar todas as entidades estudantis e comunitárias reconhecidas.

Art. 5º A interlocução oficial com as entidades estudantis e comunitárias será realizada por setor específico, responsável pela comunicação entre a entidade e demais setores da UFABC e que as apoiará, financeira e administrativamente, dentro dos limites de sua capacidade orçamentária e operacional.

§ 1º A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (PROAP) será a interlocutora das Entidades Representativas e das Entidades Esportivas e Sociais.

§ 2º A Agência de Inovação será a interlocutora das Entidades Profissionais e Empreendedoras.

§ 3º A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) será a interlocutora das Entidades Culturais.

Art. 6º Setores administrativos da UFABC, setores acadêmicos da UFABC – tais como cursos de graduação e de pós-graduação e grupos de pesquisa –, docentes e técnicos administrativos, cujas atividades acadêmicas e profissionais possuam afinidade com as atividades das entidades estudantis e comunitárias podem se associar livremente a uma ou mais entidades para apoiar, assessorar e orientar suas atividades, desde que o setor interlocutor oficial seja devidamente informado.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º As Entidades Representativas terão direito a espaço físico, nas dependências na UFABC, na forma de, pelo menos, uma sala para cada uma, de acordo com o âmbito de sua representatividade.

Art. 8º Demais entidades estudantis e comunitárias poderão receber espaço físico dedicado ou compartilhado nas dependências dos respectivos setores interlocutores ou em espaços comuns da UFABC, limitadas, porém, à disponibilidade do espaço e conforme regulamentos internos do setor interlocutor responsável e da Prefeitura Universitária.

Art. 9º Cada entidade que receber espaço físico fica responsável pela integridade desse espaço e de seu mobiliário e infraestrutura, conforme Termo de Permissão de Uso específico.

Art. 10. A EES, EPE e EC terá, cada uma, que entregar anualmente um relatório de suas atividades ao setor interlocutor.

§ 1º O setor interlocutor avaliará o relatório recebido e, caso esse seja considerado insatisfatório, o setor interlocutor poderá recomendar à Reitoria a perda do reconhecimento da entidade.

§ 2º À eventual perda do reconhecimento da entidade, caberá recurso ao Conselho Universitário.

§ 3º As Entidades Representativas não precisarão apresentar relatórios anuais de atividades.

Art. 11. Entidades que causem graves danos à UFABC ou a membros da comunidade UFABC ou que se comportem de forma incompatível com os princípios da ética e tolerância perderão o reconhecimento e todos os direitos definidos na presente Resolução.

§ 1º A perda a que se refere o caput ocorre por decisão comum do dirigente máximo do setor interlocutor e da Reitoria.

§ 2º À decisão a que se refere o parágrafo primeiro, caberá recurso ao Conselho Universitário (ConsUni).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. O direito disposto no Art. 5º da presente Resolução tornar-se-á efetivo após a entrega dos Blocos C e E em Santo André e do Centro de Convivência em São Bernardo do Campo, salvo disponibilidade de espaços físicos.

Art. 14. O Diretório Central dos Estudantes (DCE), Diretório Acadêmico Sigma (DA-Sigma) e a Associação de Pós-Graduandos (APG) estão dispensados do processo de reconhecimento disposto no Art. 3º da presente Resolução.

**Klaus Capelle**  
Presidente